



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Estado de São Paulo
CNPJ: 57.263.949/0001-00

LEI MUNICIPAL Nº 574 / 2012.

“Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais e dá outras providências.

Paulo Sergio de Moraes, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Iaras será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Artigo 2º. O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Iaras será de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Parágrafo Único. O vice-prefeito, nomeado em cargo de emprego público de provimento em comissão, deverá optar por um dos vencimentos, vedado o pagamento de qualquer acréscimo.

Artigo 3º. O subsídio de Secretário Municipal será de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), pago, em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Artigo 4º. Os subsídios tratados por esta Lei serão revistos anualmente no mês de janeiro, pelo INPC/IBGE, conforme previsão contida no art. 37, X da Constituição Federal de 1.988.

Artigo 5º. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias do Executivo, na forma da legislação vigente.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Prefeitura Municipal de Iaras, 02 de Maio de 2012.


Paulo Sergio de Moraes
Prefeito Municipal

